

Antônio Frange Júnior Brenda Scatollin Clara Berto Neves Eri Borges Regitano Tricia Thommen Maciel Kellen Frange Corrêa Ramos Rosane Santos da Silva Tallita Carvalho de Miranda Tarcísio Cardoso Tonhá Filho Viviane Martins Frange Yelaila Araújo e Marcondes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLAMEIRAS DE GOIÁS – GO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES TRABALHADORES, FORNECEDORES E CREDORES

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DOUTORES REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROCESSO N.º 5607429-94.2020.8.09.0117

SANDRA MARINA PASCHOALETTI e NELZO PASCHOALETTI – ambos "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados que a esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contado da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação e a Equipe do Escritório Frange Advogados, apresenta aos credores e demais interessados o presente:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



juntamente com Laudo Econômico-Financeiro, Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, bem como por Laudo de Avaliação de Ativos, elaborados pela contadora Grazielle Aquino Nunes.

A PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Considerando que os Requerentes produtores rurais Sandra e Nelzo, vêm passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

Considerando que as partes acima nominadas ajuizaram pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial proferida em 11 de janeiro de 2021 e expedida intimação em 12 de janeiro de 2021, concluindo-se que o prazo final para apresentação final do presente PRJ se dará em 12 de março de 2021.

Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFRJ, uma vez que é demonstrada a viabilidade econômica da referida empresa e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, os Produtores Rurais, buscam:

- a. <u>Reestruturar</u> as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos, e empregos;
- b. <u>Preservar</u> o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- c. <u>Pagar</u> os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

Os produtores rurais submetem o seu plano à aprovação de todos os seus credores, nos termos abaixo a seguir.



O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – dos empresários rurais Sandra e Nelzo tendo por objetivo a reestruturação dos produtores Recuperandos de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresários rurais no estado de goiás, onde atuam há muitos anos.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que os empresários rurais, ora Recuperandos, obtenham uma geração operacional de caixa (EBTIDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura dos Recuperandos depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

1. DAS RAZÕES QUE LEVARAM OS EMPRESÁRIOS RURAIS A APRESENTAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São diversos os motivos que levaram os Recuperandos ao grau de endividamento e dificuldade econômico financeira em que se encontram, podendo-se citar resumidamente alguns fatores principais.



Como é possível verificar no pedido inicial e será explanado ainda neste Plano, o produtor rural senhor Nelzo Paschoaletti adquiriu três glebas de terra em Palmeiras de Goiás, sendo chamadas: "São Pedro", "Santo Antônio" e "São João". Juntas totalizavam 580 há. Estas três glebas, encontravam-se brutas na aquisição e tiveram que passar por todas as fases de abertura de terra, como limpeza de tocos e raízes e aplicação de calcário para torna-las áreas produtivas.

Em 1.989, as fazendas estavam recém abertas, após muito trabalho e investimento, todas agricultáveis e promissoras. Porém, em fase inicial, ainda sem retorno suficiente para quitar os financiamentos contraídos como citado anteriormente (estes, necessários para a abertura das áreas).

Entretanto, com a vinda do Plano Collor, o produtor viu todo seu trabalho e esforço sucumbir da noite para o dia. Haja vista que o citado plano reajustou de 41,28% os índices dos contratos de preço mínimo e 84,32% os contratos de crédito rural firmados entre os agricultores e o Banco do Brasil. Ou seja, da noite para o dia, o valor de todos aqueles financiamentos de máquinas, implementos e custeios aumentaram em quase o dobro do contrato original.

Para saldar a dívida foi preciso se desfazer das propriedades São Pedro, São João e Santo Antônio, que na época, apesar de todo o trabalho despendido para torná-las produtivas, ainda não valiam muito. Na crise e urgência em vendê-las, o valor que conseguiu foi muito inferior ao necessário para quitar os empréstimos. Vendeu também o gado que tinha e até mesmo seu veículo próprio. Para saldar os antigos custeios, sucedidos do Plano Collor, o produtor precisou adquirir um novo financiamento junto ao Banco do Brasil ("operação mata-mata"). Além disso, para adquirir insumos para a nova safra, precisou recorrer também a crédito no mercado, ficando sujeito às altíssimas taxas de juros do mesmo.

Hoje, essas cédulas do Plano Collor aguardam sentenciamento de uma ação de restituição de valores. Foram tempos difíceis e de muitas privações, devido à dívida contraída junto ao banco do Brasil e a falta de crédito.



Apesar das dificuldades, na década de 90, Sr. Nelzo continuou trabalhando, sempre empreendendo e renovando na área agrícola. Tendo como foco direcionador o trabalho e crescimento a fim de saldar as dívidas. O produtor assumiu como premissa norteadora de suas decisões se dedicar e investir na região onde já estava inserido.

Em 1.998 começou o cultivo de algodão, no ano seguinte financiou e construiu a Algodoeira Paschoaletti. Com o passar do tempo, e adquirindo Know how do negócio, Sandra fez diversos cursos na área, inclusive um MBA em Gestão em AgriBusiness pela Fundação Getúlio Vargas, conciliando assim a teoria e prática do diaadia na Fazenda.

Nesse mesmo período, em todo o Brasil ocorreu o aumento significativo de uma importante praga da cultura do algodoeiro, o bicudo (uma praga que perfura o botão floral e a maçã do mesmo).

Simultaneamente, houve um surto, extraordinário, do vírus da doença azul, transmitido pelo pulgão, que causa a paralização do crescimento da planta.

Em consequência, o produtor teve a produção de tal safra completamente prejudicada e sem gerar o resultado financeiro esperado.

Não obstante todos os problemas acima mencionados, e outros tantos até difíceis de serem aqui enumerados, mais três fatores vieram a impactar os negócios do grupo.

Na safra de 2003/2004 a ferrugem asiática chegou ao estado de Goiás e pegou toda a cadeia produtiva da soja desprevenida (fornecedores de insumos, assim como os próprios produtores). Não se conhecia tratamento e conduta para a praga na lavoura, o que comprometeu toda a produção de soja daquele período. Esta doença apenas foi controlada anos mais tarde com a introdução de variedades resistentes e fungicidas específicos. Até hoje não se calculou o montante exato do prejuízo causado por ela no estado de Goiás.

Outro problema, não menos importante, foi a queda do preço do Algodão, especialmente a partir de 2.005 perdurando aproximadamente até 2.010. A queda do preço



do algodão provocou um grande desequilíbrio financeiro entre a receita e o custo de produção desta cultura.

No ápice da crise entre 2.005 e 2.007, o grupo Paschoaletti teve inúmeros títulos protestados.

À época, as dificuldades para transpor este desafio foram enormes. O trabalho continuou, mas, não sendo o suficiente. Pai e filha ficaram sem crédito para comprar insumos necessários à formação das lavouras e, não obstante, carregar todo o passivo iniciado pelo Plano Collor e continuado pelos sucessivos planos econômicos para conter a inflação enfrentada no período.

Mas, vale ressaltar que, até aquele momento, conseguiram honrar todos os títulos em questão e inúmeras execuções.

Outro fator impactante na economia do grupo ocorreu em 2016, durante a safrinha, quando foram perdidos 2.000 há de lavoura de milho devido a déficit hídrico, o prejuízo somou R\$ 2.800.000,00.

Contudo, mesmo diante destes inúmeros problemas acima mencionados, o grupo atua, e deseja continuar atuando, no setor agropecuário, na mesma região, como tem feito há mais de cinquenta anos, mostrando o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, pagando impostos e gerando inúmeros empregos.

Hoje o GRUPO PASCHOALETTI, junto ao seu quadro de funcionários, fornecedores e clientes, estão sofrendo consequências devastadoras.

É regionalmente reconhecido o potencial do grupo Paschoaletti e da fortaleza que representa o agronegócio na região, no entanto, não suportando mais a situação que se arrasta, chegou- se num momento de cansaço financeiro e moral. Não é mais possível sustentar os altos juros cobrados pelas instituições financeiras, nem como trabalhar nessas condições.



O Grupo vem tentando saldar as dívidas por diversos meios, mas com o tempo escasso e sem capital para efetuar tais pagamentos, encontram-se assediada diariamente pelos cobradores de juros abusivos e ilegais.

No entanto, ao longo dos anos, fica comprovada a importância do Grupo Paschoaletti para a sociedade regional, também frisa-se que o Grupo sempre se preocupou com seus colaboradores e familiares, dando a eles qualificação, treinamento e condições apropriadas de trabalho, estendendo benefícios aos indiretos.

A solidez e transparência do Grupo Paschoaletti fez a marca (reconhecida regionalmente), o mercado conquistado, os créditos, os ativos operacionais e o alto valor comercial.

Assim, a Recuperação Judicial apresenta-se como saída para os problemas do grupo. Através dele, pretendem negociar o passivo junto aos credores, redução do pagamento de juros abusivos, e a curto prazo, voltar a crescer e poder gerar mais renda para a sociedade, e manutenção de empregos de todo o corpo de funcionários que hoje o mantém.

1.1. BREVE HISTÓRICO DOS EMPRESÁRIOS RURAIS NELZO E SANDRA

Primeiramente, antes de adentrar-se na análise do plano de recuperação, transcreve-se, em síntese, o histórico dos Recuperandos.

Nelzo Paschoaletti nasceu no ano de 1940, no município de Olímpia, onde iniciou o seu amor, respeito e aprendizado sobre o árduo trabalho no campo.

Ainda criança, ajudava na lida da lavoura de café, que os pais cuidavam como colonos, e no cultivo dos alimentos para subsistência da família. Como filho mais velho, tinha responsabilidades no sustento da casa, como plantar e cuidar das hortaliças que ele mesmo levava para vender na feira da cidade. Não teve muitas oportunidades de estudo. Frequentou o Grupo Escolar até os 10 anos de idade aproximadamente.



Na juventude, na tentativa de oferecer uma vida melhor aos pais e irmãos, tentou aprender, com um tio, o ofício de alfaiate. Depois, trabalhou como ajudante em uma pastelaria. Posteriormente, empregou-se como caminhoneiro.

Até que no ano de 1969, foi chamado para gerenciar a Cerealista Micheletti, ainda no município de Olímpia.

Com o fim do cultivo do arroz naquela região, a Cerealista resolveu se instalar em Goiás. No ano de 1.973, Sr. Nelzo foi transferido para o município de Goiânia trazendo esposa e filhas pequenas. Na época, suas atribuições e responsabilidades englobavam o comércio de arroz por todo o Brasil em nome da empresa.

No ano de 1980 adquiriu sua primeira gleba de terra, 662 há, Fazenda Palmeiras, no município de Palmeiras de Goiás. Depreendeu seus insumos mais valiosos (tempo, esforço e capital monetário) na preparação da terra, até então improdutiva, se tornando agricultor pioneiro na região. Iniciou seu labor com o cultivo de arroz, posteriormente cultivando também milho, feijão, soja, tomate e algodão. Com muito esforço e trabalho, no decorrer do tempo, foi adquirindo pequenas glebas no município, sempre preparando as áreas para produzir, empregando e contribuindo com o desenvolvimento da região.

Em 1986, comprou uma Fazenda no município de Aruanã-GO, Fazenda Lagoa Bonita de 2.148 há. Sendo a fazenda improdutiva, fez vários financiamentos no banco do Brasil em maquinários, implementos e custeio agrícola para conseguir formar a fazenda, tornando-a assim produtiva. Implementou na região o sistema de drenagem de varjão para a produção de arroz inundado (fechava e abria as comportas conforme a necessidade da lavoura). Sr. Nelzo foi pioneiro também em Aruanã transformando as terras improdutivas nas primeiras terras agricultáveis do município e com a construção de um armazém para o arroz e completa estrutura de secagem e equipamentos que o mesmo requer. Mais tarde, veio a perder esta fazenda (assim como toda infraestrutura e benfeitorias construídas) para um fornecedor de insumos, por consequência de vários fatos ocorridos no mercado econômico, intempéries naturais e até mesmo por motivo de confiança excessiva em terceiros.

Naquele tempo, adquiriu três glebas de terra em Palmeiras de Goiás, sendo chamadas: "São Pedro", "Santo Antônio" e "São João". Juntas totalizavam 580 há. Estas três glebas, encontravam-se brutas na aquisição e tiveram que passar por todas as fases de abertura de terra, como limpeza de tocos e raízes e aplicação de calcário para torna-las áreas produtivas.



Em 1989, as fazendas estavam recém abertas, após muito trabalho e investimento, todas agricultáveis e promissoras. Porém, em fase inicial, ainda sem retorno suficiente para quitar os financiamentos contraídos como citado anteriormente (estes, necessários para a abertura das áreas).

Entretanto, com a vinda do Plano Collor, o produtor viu todo seu trabalho e esforço sucumbir da noite para o dia pois os aqueles financiamentos de máquinas, implementos e custeios aumentaram em quase o dobro do contrato original.

Para saldar a dívida foi preciso se desfazer das propriedades São Pedro, São João e Santo Antônio, que na época, apesar de todo o trabalho despendido para torná-las produtivas, ainda não valiam muito, além de se desfazer também do gado e de seu próprio veículo.

Para saldar os antigos custeios, sucedidos do Plano Collor, o produtor precisou adquirir um novo financiamento junto ao Banco do Brasil ("operação mata-mata"). Além disso, para adquirir insumos para a nova safra, precisou recorrer também a crédito no mercado, ficando sujeito às altíssimas taxas de juros do mesmo.

Hoje, essas cédulas do Plano Collor aguardam sentenciamento de uma ação de restituição de valores. Foram tempos difíceis e de muitas privações, devido à dívida contraída junto ao banco do Brasil e a falta de crédito.

Apesar das dificuldades, na década de 90, Sr. Nelzo continuou trabalhando, sempre empreendendo e renovando na área agrícola. Tendo como foco direcionador o trabalho e crescimento a fim de saldar as dívidas. O produtor assumiu como premissa norteadora de suas decisões se dedicar e investir na região onde já estava inserido.

Em 1.998 começou o cultivo de algodão, no ano seguinte financiou e construiu a Algodoeira Paschoaletti. Nessa fase, sua filha Sandra, vendo a necessidade de ajudar o pai na implantação de uma nova cultura e com o excesso de serviço gerado por ela, resolveu se mudar para a fazenda Palmeiras. Inicialmente, Sandra acompanhava seu pai em todas as atividades da agricultura, do plantio a colheita, aprendeu com ele o labor, sobretudo observando o conhecimento e sabedoria do pai. Com o passar do tempo, e adquirindo Know how do negócio, Sandra percebeu que precisava transformar a fazenda em uma empresa, com isso em mente, ela se dedicou ao aprendizado, fazendo diversos cursos na área, inclusive um MBA em Gestão em AgriBusiness pela Fundação Getúlio Vargas, conciliando assim a teoria e prática do dia-a-dia na Fazenda.



Nesse mesmo período, em todo o Brasil ocorreu o aumento significativo de um importante praga da cultura do algodoeiro, o bicudo (uma praga que perfura o botão floral e a maçã do mesmo).

Simultaneamente, houve um surto, extraordinário, do vírus da doença azul, transmitido pelo pulgão, que causa a paralização do crescimento da planta.

Em consequência, o produtor teve a produção de tal safra completamente prejudicada e sem gerar o resultado financeiro esperado.

Porém, com todo seu esforço e determinação, o senhor Nelzo e sua filha ainda persistiram na atividade, investindo e implantando novas tecnologias. No ano de 2002, foram destaques em nível internacional, recebendo na fazenda Palmeiras, em visita técnica à lavoura de algodão, uma delegação de empresários de países da Europa e Ásia com o objetivo de ampliar o acesso do algodão brasileiro ao mercado internacional, que até então não tinha espaço e volume. Senão, vejamos destaque de jornal da época abaixo.



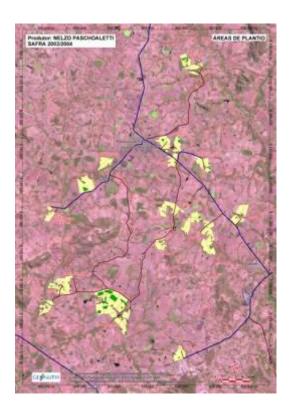
Assim, continuaram com sua constante colaboração para o desenvolvimento e crescimento da região, ocupando cargos de destaque nas associações que representam os produtores, entre outros, e gerando empregos e impostos.

Ainda buscando aumentar a receita líquida e por consequência poder saldar suas dívidas, o grupo expandiu, então, sua área cultivada através de arrendamento de terras na região



do Vale do Rio dos Bois. Em Palmeiras de Goiás a estrutura agrária se dá por glebas relativamente pequenas. Por isso, chegou a plantar em 21 propriedades diferentes, através do sistema de arrendamento. Apesar da difícil logística, devido ao acesso precário das estradas e das condições mínimas de infraestrutura, plantou em um total de 8.000 há.

Sr. Nelzo e filha foram os maiores empregadores do munícipio de Palmeiras de Goiás por quase duas décadas. No mapa abaixo, podemos ver a distribuição espacial de todas as áreas cultivadas por eles à época.



Não obstante todos os problemas acima mencionados, e outros tantos até difíceis de serem aqui enumerados, mais três fatores vieram a impactar os negócios do grupo.

Na safra de 2003/2004 a ferrugem asiática chegou ao estado de Goiás e pegou toda a cadeia produtiva da soja desprevenida (fornecedores de insumos, assim como os próprios produtores). Não se conhecia tratamento e conduta para a praga na lavoura, o que comprometeu toda a produção de soja daquele período. Esta doença apenas foi controlada anos mais tarde com a introdução de variedades resistentes e fungicidas específicos. Até hoje não se calculou o montante exato do prejuízo causado por ela no estado de Goiás.



Outro problema, não menos importante, foi a queda do preço do Algodão, especialmente a partir de 2.005 perdurando aproximadamente até 2.010.

A queda do preço do algodão provocou um grande desequilíbrio financeiro entre a receita e o custo de produção desta cultura.

No ápice da crise entre 2.005 e 2.007, o grupo Paschoaletti teve inúmeros títulos protestados.

À época, as dificuldades para transpor este desafio foram enormes. O trabalho continuou, mas, não sendo o suficiente. Pai e filha ficaram sem crédito para comprar insumos necessários à formação das lavouras e, não obstante, carregar todo o passivo iniciado pelo Plano Collor e continuado pelos sucessivos planos econômicos para conter a inflação enfrentada no período.

Mas, vale ressaltar que, até aquele momento, conseguiram honrar todos os títulos em questão e inúmeras execuções.

Outro fator impactante na economia do grupo ocorreu em 2016, durante a safrinha, quando foram perdidos 2.000 há de lavoura de milho devido a déficit hídrico, o prejuízo somou R\$ 2.800.000,00

Contudo, mesmo diante destes inúmeros problemas acima mencionados, o grupo atua, e deseja continuar atuando, no setor agropecuário, na mesma região, como tem feito há mais de cinquenta anos, mostrando o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, pagando impostos e gerando inúmeros empregos.

Mesmo nas adversidades, o trabalho honrado e honesto sempre foi o norte do grupo Paschoaletti.

São 50 anos trabalhando, investindo, expandindo, gerando empregos e renda, melhorando a sociedade, desenvolvendo pessoas, sempre pagando suas dívidas em dia, com um excelente histórico em toda a região.

O Grupo Paschoaletti está distribuído e posicionado para melhor produzir, desenvolver e continuar crescendo no estado de Goiás.



Hoje o GRUPO PASCHOALETTI, junto ao seu quadro de funcionários, fornecedores e clientes, estão sofrendo consequências devastadoras.

É regionalmente reconhecido o potencial do grupo Paschoaletti e da fortaleza que representa o agronegócio na região, no entanto, não suportando mais a situação que se arrasta, chegou- se num momento de cansaço financeiro e moral. Não é mais possível sustentar os altos juros cobrados pelas instituições financeiras, nem como trabalhar nessas condições.

O Grupo vem tentando saldar as dívidas por diversos meios, mas com o tempo escasso e sem capital para efetuar tais pagamentos, encontram-se assediada diariamente pelos cobradores de juros abusivos e ilegais.

Assim, a Recuperação Judicial apresenta-se como saída para os problemas do grupo. Através dele, pretendem negociar o passivo junto aos credores, redução do pagamento de juros abusivos, e a curto prazo, voltar a crescer e poder gerar mais renda para a sociedade, e manutenção de empregos de todo o corpo de funcionários que hoje o mantém.

Desta forma, é preciso carência no passivo para saldar todas as dívidas com todos os credores e uma redução nos juros ilegais que estão sendo cobrados, o que permitirá ao Grupo econômico Recuperando, voltar a ter equilíbrio e competitividade, condições essenciais para a manutenção da fonte produtora e preservação da empresa, objetivos centrais da Recuperação Judicial.

1.2. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA LEI 11.101/05

Conforme já devidamente delineado na peça portal deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

A Lei 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da empresa, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, configurados em interesses diversos, quais sejam, o lucro do titular da empresa (sociedade



empresária); os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

Para tanto, a Lei 11.101/05 impõe àqueles que se submetem ao rito da Recuperação Judicial, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos habilitados no processo recuperacional, no qual restará comprovada a viabilidade da empresa, bem como sua contribuição social, estando em pleno funcionamento.

Neste momento processual insta ressaltar que, apesar de caber aos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da empresa, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, uma vez que toda atividade deve ser avaliada de maneira a ser mantida a sua função social, para uma melhor economia de mercado e, por consequência, uma maior empregabilidade e crescimento econômico do país.

Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos da manutenção da empresa Recuperanda, uma vez que para a elaboração do mesmo, levou-se em consideração o rigor na elaboração dos laudos que constatam a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

Desta forma, restará demonstrado a este D. Juízo e a todos os interessados, que o processo de Recuperação Judicial dos empresários rurais Nelzo e Sandra, é plenamente viável.

1.3. A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO ENTRE OS RECUPERANDOS E OS CREDORES HABILITADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É cediço que, o que se busca nesta fase do processo recuperacional é a aprovação e a homologação do plano ora apresentado, mas para tanto, as empresas necessitam contar com a disposição de seus credores.



Evidente que o efetivo soerguimento dos Requerentes é fato que melhor assiste o direito de todos envolvidos no presente processo. Isso se diz porque, ocorrendo a reestruturação econômico-financeira do Grupo Recuperando, este alcançará seu objetivo de voltar a ser lucrativo e apreciado pela sociedade local e seus credores terão a certeza de verem as obrigações assumidas pelos Requerentes devidamente quitadas.

Outrossim, ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credores se faz essencial, não podem os maiores interessados - os credores, se comportarem como simples espectadores, como ocorria anteriormente na vigência da antiga lei de falência, onde se assistiam a processos de concordatas intermináveis e muitas vezes ineficazes.

Além da aprovação do plano de recuperação judicial que permitirá o soerguimento da empresa devedora, devem os credores participar efetivamente do processo recuperacional.

Não há dúvidas de que é na manutenção de um diálogo aberto entre os devedores e seus credores que se chegará em medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada.

Assim, <u>os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes</u> na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas <u>propostas (endereço e e-mail constante no rodapé desta)</u>, o que acarretará em um melhor desenvolvimento das negociações da Assembleia Geral de credores.

Caso não ocorra a aprovação imediata, as propostas realizadas pelos credores dos Recuperandos serão por eles analisadas, bem como, por Contador Especializado, a fim de que se chegue a pacto de termos que melhor atendam o interesse de ambas as partes.

2. MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA O ALCANCE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS RECUPERANDOS



As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas no Plano de Negócios estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras e Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

1. ADMINISTRATIVAS FINANCEIRAS

- Redução de Custos;
- Busca de melhores fontes de realizações das operações mercantis;
- Recuperação de créditos vencidos;
- Otimização de rotinas administrativas;
- Gerenciamento das margens operacionais;
- Novas rotinas no gerenciamento de custos de operação e vendas;
- Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- Controle efetivo de despesas através da implantação de centro de custos por área;
- Controle de margens operacionais por produto;

2. Medidas De Mercado

- Medidas visando o aumento de produtividade e vendas;
- Programas para aumentar a venda à vista (pois se tratam de recebimentos garantidos);
- Fortalecimento da política empresarial;



Os comentários analíticos sobre cada uma dessas medidas de gestão que estão sendo tomadas pela empresa estão descritos em itens específicos nos Laudos em anexo.

2.1. CONCLUSÃO PARA O CASO EM ANÁLISE

Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto nesta peça processual, constata-se que a luz da Lei n. 11.101/2005, os Recuperandos possuem além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como pede o rigor, sob a perspectiva de finanças e práticas contábeis, da moderna forma de gestão em mercado extremamente competitivo, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e vendas, o raciocínio lógico-científico dos consultores dos empresários na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Destarte, o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para as empresas. Assim sendo, projetouse o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida das Requerentes.

Diante do exposto, entendem os profissionais envolvidos na elaboração deste plano que as condições nele apresentadas são as mais favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado nos critérios técnicos, econômicos e financeiros, conforme acima exposto, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios dos Recuperandos.



Contudo, a garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade atual de ampliar os prazos de vencimento de suas dívidas, bem como baixar os juros, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Por fim, consigna-se que, nos termos da Lei de Recuperação Judicial que preza por um procedimento TRANSPARENTE, verifica-se que todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, permitindo uma análise profunda da realidade fática que levou as Recuperandas à situação atual.

Além disso, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, que podem solicitar ao Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

Veja Excelência, que seria um enorme contra senso permitir, nesse momento, a falência dos Recuperandos e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as dos funcionários dos Requerentes, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, que são os principais interessados.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores microempresários e empresa de pequeno porte.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, *in verbis*:

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação



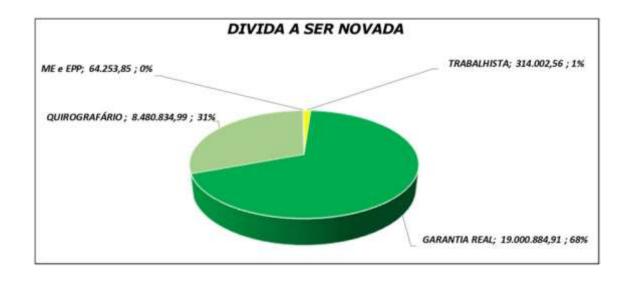
de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão dos credores está demonstrada no QUADRO 01 abaixo, o qual foi elaborado com base na LISTA DE CREDORES, a qual está detalhada no Anexo deste Plano de Recuperação Judicial:

QUADRO 01

| CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS | VALOR DA DÍVIDA A SER NOVADA |
|----------------------------|---------------------------------|
| TRABALHISTA | R\$ 314.002,56 |
| GARANTIA REAL | R\$ 19.000.884,91 |
| QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 8.480.834,99 |
| ME E EPP | R\$ 64.253,85 |
| TOTAL | R\$ 27.859.976,31 |

GRÁFICO DO QUADRO 1





Conforme podemos perceber, o endividamento considerado pela empresa para fins do Plano de Recuperação Judicial é composto majoritariamente por Credores da Classe II – Credores Garantia Real, os quais representam 68.20% do montante total.

3.1. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS À TODO O PASSIVO

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que os Recuperandos possam dar o destino previsto no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou aluguéis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Quinto, após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os Recuperandos e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.



Sexto, a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios ou coobrigados dos empresários rurais.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria:

"(...) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)" (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

Salienta-se que na planilha contendo a lista de credores e a forma de pagamento individualizada anexa a este Plano Recuperacional, os créditos foram agrupados pela natureza do crédito.

3.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDITOS TRABALHISTAS

Durante toda sua existência, os Requerentes mantiveram-se no mercado sempre valorizando seus colaboradores prezando pelo cuidado aos seus funcionários.

Considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento das empresas Recuperandas, entende-se que é possível exigir o mínimo de sacrifício dos colaboradores.

Aos créditos trabalhistas faz-se necessária a aplicação de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 70% (setenta por cento), será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de 0,50% ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da decisão da homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou



ainda a ser definido em eventual impugnação/habilitação de crédito, que serão pagos em 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas, respeitada a carência de 03 (três) meses mencionado no PRJ.

3.3. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para todos os credores quirografários, estamos propondo:

Desconto (deságio) de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 15% (quinze por cento), será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de 0,50% ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da decisão da homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação/habilitação de crédito, que será pago em 14 (quatorze) parcelas sazonais e iguais a serem pagas nos meses de 30 de Abril e 31 de Outubro, respeitada a carência de 36 (trinta e seis) meses mencionado na PRJ.

3.4. FORMA DE PAGAMENTO – CREDORES COM GARANTIA REAL

Para esta classe de credores, estamos propondo os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

Desconto (deságio) de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 15% (quinze por cento), será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de 0,50% ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da decisão da homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual



impugnação/habilitação de crédito, que será pago em 14 (quatorze) parcelas sazonais e iguais a serem pagas nos meses de 30 de Abril e 31 de Outubro, respeitada a carência de 36 (trinta e seis) meses mencionado na PRJ. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Garantia Real.

3.5. FORMA DE PAGAMENTO DA CLASSE DE CREDORES ME E EPP

Para os credores da classe ME e EPP, estamos propondo:

Desconto (deságio) de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 15% (quinze por cento), será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de 0,50% ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da decisão da homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação/habilitação de crédito, que será pago em 14 (quatorze) parcelas sazonais e iguais a serem pagas nos meses de 30 de Abril e 31 de Outubro, respeitada a carência de 36 (trinta e seis) meses mencionado na PRJ.

4. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

Os empresários rurais já tomaram e estão tomando as medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira dos Requerentes, após a implementação do plano, estimou-se a operação das empresas para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.



Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela contadora Grazielle Aquino Nunes, que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira dos Recuperandos, demonstrando, consequentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.

5. DA CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial dos Empresários Rurais Sandra e Nelzo.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica dos Requerentes e são juntados ao presente Plano de Recuperação Judicial o Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), elaborados pela contadora Grazielle Aquino Nunes.

As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão viabilizar economicamente os empresários rurais.

O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga os Recuperandos e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

Todos os atos mencionados no Plano de Recuperação Judicial que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.



Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra as empresas e os seus proprietários em Recuperação ou seus garantes após a homologação do Plano e até o seu final cumprimento. Todas as ações e execuções judiciais, e as impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

A homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias reais e pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pelos Recuperandos até o ajuizamento do pedido de recuperação, restando extintos avais e fianças eventualmente prestados.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão aos Recuperandos e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

A modificação de qualquer cláusula desse Plano de Recuperação Judicial, dependerá de aprovação da Recuperanda e da AGC. Fica eleito o Juízo da Recuperação como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação.

Por fim, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, os Recuperandos, representados por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu "DE ACORDO" ao presente instrumento.

Pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2021.



CLARA BERTO NEVES

ROSANE SANTOS DA SILVA

OAB/MT 26.565

OAB/MT 17.087

ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

OAB/MT 6.218